



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba,
Estado do Paraná.

Autos nº 0005462-46.2017.8.16.0025

COCELPA S.A. – COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL] e **OUTRAS**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, onde figuram como *Recuperandas*, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC. 01)**.

Aproveita-se, ainda, para reiterar os requerimentos formulados no *mov. 5171.1*.

Pedem deferimento,

Curitiba, 23 de março de 2021.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005





lollato.com.br

Doc. 01	Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
----------------	---

São Paulo / SP
+55 11 2574.2644
Rua do Rocio 350 Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR
+55 41 3092.5550
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC
+55 48 3036.0476
Rod. Jose Carlos Daux 5500
Torre Jurere A Sala 413
Saco Grande CEP 88032-005

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLW7 2MMSB RNSZ3 6BPSK





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis

Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná

Conpel – Cia Nordestina de Papel

1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consolidado, elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos dos processos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025 e 0001217-89.2020.8.16.0185, ambos em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR.

Araucária, 23 de março de 2021.





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis



Cocelpa – Cia. de Celulose e Papel do Paraná



Conpel – Cia Nordestina de Papel





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

SUMÁRIO

- 1. Aproveitamento das premissas constantes do plano de recuperação judicial consolidado apresentado em 03.08.2020.**
- 2. Alterações tratadas no presente modificativo.**
 - 2.1. Quitação dos créditos pertencentes à classe de credores trabalhistas.
 - 2.2. Quitação dos créditos pertencentes à classe de credores quirografários.
 - 2.3. Quitação dos créditos pertencentes à classe de credores ME e EPP.
- 3. Conclusão.**

1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS CONSTANTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APRESENTADO EM 03.08.2020 (Mov. 4168.2).

As Recuperandas informam que todas as premissas, informações e condições tratadas no plano de recuperação judicial consolidado, juntado aos autos na Mov. 4168.2, restam inalteradas, exceto, por óbvio, as disposições tratadas no presente modificativo.

Nesse sentido, caso o este modificativo não aborde qualquer alteração quanto ao previsto no plano consolidado original, o lá disposto tem plena e absoluta vigência, sem necessidade de ratificação.

2. ALTERAÇÕES TRATADAS NO PRESENTE MODIFICATIVO.

2.1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERTENCENTES À CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS.

Alterando as disposições tratadas no plano consolidado original, a quitação dos créditos habilitados na classe de credores trabalhista passa a vigor nas seguintes condições.

Os credores da Classe I – créditos trabalhistas líquidos – serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 2,0% a.a.(dois por cento ao ano), a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor,





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.

Os créditos descritos na alínea "a", abaixo, serão quitados sem qualquer deságio a partir de 30(trinta dias) após a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, em até 5 parcelas, mensais. Com relação às demais, da alínea "b" a "g", a primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as tabelas abaixo e com as seguintes premissas:

- a) Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), iniciando em 30 (trinta dias) após a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, e que será pago em 5 parcelas iguais e sucessivas.
- b) Pagamento com deságio de 10% (dez por cento) de créditos de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c) Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) de créditos de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- d) Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R\$ 20.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- e) Pagamento com deságio de 40% (quarenta por cento) de créditos de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- f) Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) até R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentose cinquenta reais), valor que perfaz o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos¹ por credor.
- g) Credores que tenham valores que superem o item anterior, receberão o montante excedente de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nas condições atribuíveis à classe de credores quirografários, nos termos, do art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-01/novo-valor-do-salario-minimo-comeca-vigorar-amanha>, consultado em 10.03.2020, às 15h.





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

Os acordos realizados e homologados perante a Justiça do Trabalho que forem mais benéficos financeiramente as **Empresas Arpeco.Cocelpa.Conpel**, estes serão cumpridos em seus termos e não implicarão em tratamento diferenciado aos credores.

Nota⁰¹: Quando a legislação assim definir, no momento do pagamento, serão recolhidas por guias próprias as obrigações trabalhistas devidamente inscritas e que compõem o crédito do trabalhador, tais como FGTS, INSS, dentre outros.

2.2. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERTENCENTES À CLASSE DE CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, as Recuperandas propõem um desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas anuais e crescentes, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais sempre na mesma data, subsequentemente. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Em adição às disposições acima, as Recuperandas informam que os créditos com valor de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão quitados sem qualquer deságio iniciando em 30 (trinta dias) após a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial e que será pago em 5 parcelas iguais e sucessivas.

2.3. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS PERTENCENTES À CLASSE DE CREDITORES ME E EPP.

Aos credores integrantes da Classe Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as Recuperandas propõem um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 10 (dez) parcelas anuais e crescentes, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais sempre na mesma data,





1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

subsequentemente. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Em adição às disposições acima, as Recuperandas informam que os créditos com valor de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão quitados sem qualquer deságio iniciando em 30 (trinta dias) após a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, e que será pago em 5 parcelas iguais e sucessivas.

3. CONCLUSÃO.

Conforme tratado anteriormente, as alterações abordadas no presente modificativo se destinam exclusivamente às disposições efetivamente nele tratadas. Todas as demais premissas, condições ou situações não abrangidas pelo presente modificativo restam inalteradas e em plena vigência.

Araucária, 23 de março de 2021.

Arpeco S.A. Artefatos de Papéis

Cocelpa – Cia de Celulose e Papel do Paraná

Conpel Cia Nordestina de Papel

